



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 26 de dezembro de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 078/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei nº 6.295 de 18 de fevereiro de 2020, que pretende promover as adequações necessárias visando a valorização das ações da fiscalização deste município.

Prima face, importante registrar que a gratificação fiscal se dá, em razão do cumprimento de tarefas de busca, seja ativa ou programadas, bem como na exatidão dos trabalhos junto à população do município de Vila Velha. Desta forma, trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, cujo objetivo é modernizar a estrutura de remuneração dos servidores que atuam em fiscalização, tendo como foco o novo conceito de administração gerencial, embasada no princípio da eficiência da Administração Pública, consagrada no caput do art. 37 da CF/88.

Assim, vislumbrando que a percepção da Gratificação por Produtividade estará sempre vinculada ao alcance de resultados, resta claro que o foco em questão, dependerá direta e exclusivamente do empenho dos servidores na execução do trabalho.

Ressalte-se que o esforço dispensados pelos servidores regidos pela Lei nº 6.295/2020 é contínuo, exigindo assim, conhecimento, notadamente agora, com a aprovação de legislações que facilitaram a abertura e a manutenção de empreendimentos, criando diversas classificações, aumentando significativamente, o controle municipal, quanto a verificação das declarações iniciais dos contribuintes em face da versão real dos fatos.

Por fim, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei e, em conformidade com os princípios basilares do Direito, a moral, a ética e sob os pilares da Constituição da República, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, de forma que seja ele apreciado e aprovado, **em regime de urgência**, fomentando as ações indispensáveis ao eficiente funcionamento da máquina administrativa.

Na oportunidade, reafirmo o compromisso desta nossa gestão com a valorização e estruturação do servidor público municipal, renovando a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº 078/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.295, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL – GPF AOS FISCAIS DE ATIVIDADES URBANAS NAS ÁREAS DE POSTURAS, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, TRANSPORTES E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PLANOS DE RESULTADOS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei nº 6.295, de 18 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Aos procedimentos fiscais serão atribuídos pontos, mensais e individuais, com base na diferença entre a pontuação positiva e negativa, na forma discriminada nos anexos desta Lei, até o limite mensal de 1.500 (Mil e quinhentos) pontos, referente as atividades realizadas individual e/ou coletivamente.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 25 da Lei nº 6.295/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O valor do Ponto (VP) para fins de cálculo da gratificação de produtividade fiscal previsto desta Lei será de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) corrigido pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral e/ou reajuste dos servidores públicos municipais.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 33 da Lei nº 6.295/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A complementação de produtividade de que trata esta Lei será atualizada nos mesmos índices decorrente da concessão da revisão geral e/ou reajuste dos servidores públicos municipais.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados o § 4º do art. 4º, bem como, os arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 6.295/2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Vila Velha, ES, 26 de dezembro de 2022.


ARNALDO BORGÓ FILHO
Prefeito Municipal